



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/005/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/002/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da mesma Lei, para a contratação da empresa Neuza Beatriz de Carvalho Souza – MEL, através da prestação de serviços de prevenção, resgate e primeiros socorros, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, celebrar o contrato. Dener Alexandre Pereira - Diretor-Presidente, substituto, da FUMCULT.27/05/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pelo presente termo fica REVOGADO o processo licitatório, de acordo com art. 49, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Pregão Presencial nº FUMCULT/004/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços, com cessão de mão de obra, na execução de caráter profissional, na área de engenharia de radiodifusão, para atender a FUMCULT, na manutenção da Radio Educativa FM, por um período de 12 (doze) meses. A justificativa da Revogação do referido procedimento licitatório se pauta na inconsistência de dados apresentados na Planilha de Quantidades e Preços, pela licitante Telicom Consultoria Técnica S/C Ltda., estando a mesma em desacordo com as planilhas fornecidas no Termo de Referência do Edital – Pregão Presencial nº FUMCULT/004/2019, impossibilitando o prosseguimento do procedimento licitatório.

Assim, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público. Salientamos que, na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se permite revogar um certame licitatório se o ato for válido e perfeito. A revogação, como é o caso, se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse da Administração.

Dener Alexandre Pereira - Diretor-Presidente, substituto, da FUMCULT.27/05/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/037/2019

OBJETO: “Contratação de empresa prestadora de serviços na área de tendas, com gerenciamento e execução de montagem, instalação, operação e desmontagem, com cessão de mão de obra, para atender durante o Jubileu – 2019”. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 07/06/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 07/06/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0029 - INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

Realizada aos 17,24 dias do mês de MAIO de 2019, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek,,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000, reuniram-se em sua 223ª e 224ª Sessão Ordinária a 1 Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes Membros:

CRISTIANEESPERANDIO
CLAUDIOMAR ROSA DE OLIVEIRA
JOSE ROBERTO DA COSTA

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
NYC2207	24/05/2019	04/01/2019	RR-23/2019	2644087	AG
HCO6599	24/05/2019	20/02/2019	RR-22/2019	2643471	AG
OQY8762	17/05/2019	13/02/2019	RR-20/2019	2644895	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

CONGONHAS,24 DE MAIO DE 2019



CHARLIENE LOURDES ARAÚJO
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRANSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
KRF9026	AG02643942	09/12/2018	554-13	195,23
GWB0949	AG02643939	07/12/2018	545-22	195,23
MQA5006	AG02644359	11/12/2018	762-52	293,47
QND7056	AG02644401	18/12/2018	545-22	195,23
OLV3392	AG02643225	12/12/2018	545-21	195,23
HKB1608	AG02643322	19/12/2018	703-01	293,47
OPE9048	AG02644295	17/12/2018	555-00	130,16
HMO0458	AG02644406	19/12/2018	538-00	130,16
HJE6976	AG02644400	26/12/2018	554-14	195,23
NOI0236	AG02643986	24/12/2018	736-62	130,16
KLT1986	AG02643999	26/12/2018	762-51	293,47
HMW4312	AG02644408	19/12/2018	538-00	130,16
DNL5182	AG02644410	20/12/2018	763-31	293,47
GOY7257	AG02644266	04/12/2018	604-11	195,23
HFK6624	AG02644412	20/12/2018	556-80	195,23
FVY6139	AG02644376	18/12/2018	554-14	195,23
DXR7369	AG02643969	20/12/2018	550-90	130,16
OXJ1519	AG02644027	24/12/2018	545-21	195,23
HJR1648	AG02643984	23/12/2018	736-62	130,16
HGL7908	AG02643991	25/12/2018	763-31	293,47
GSO6382	AG02644394	19/12/2018	736-62	130,16
GOT0502	AG02644395	19/12/2018	656-40	293,47
GVT3032	AG02644020	18/12/2018	550-90	130,16
GVI9512	AG02643961	20/12/2018	555-00	130,16
HDR4208	AG02641494	28/12/2018	554-14	195,23
HAE9655	AG02644279	06/12/2018	556-80	195,23
HGI5641	AG02644301	05/12/2018	656-40	293,47
HBJ1834	AG02644383	21/12/2018	554-14	195,23
QOJ7374	AG02643973	21/12/2018	555-00	130,16
OWW2524	AG02643985	24/12/2018	550-90	130,16
DMJ6864	AG02643992	25/12/2018	538-00	130,16



HLR7623	AG02640858	18/12/2018	556-80	195,23
GYB5667	AG02643424	20/12/2018	554-14	195,23
HIO7667	AG02644409	20/12/2018	555-00	130,16
GXO7387	AG02644411	20/12/2018	653-00	195,23
PWT0573	AG02644021	18/12/2018	520-70	88,38
KZX7503	AG02643988	24/12/2018	545-21	195,23
HNJ9453	AG02644035	26/12/2018	573-80	293,47
GQG7283	AG02641492	28/12/2018	554-14	195,23
PXI0945	AG02644404	19/12/2018	554-11	195,23
NMD5707	AG02644386	21/12/2018	554-14	195,23
OMD7297	AG02644398	21/12/2018	736-62	130,16
MUA6467	AG02644415	21/12/2018	554-11	195,23
HIO7667	AG02643960	20/12/2018	555-00	130,16
GOI3407	AG02643970	20/12/2018	556-80	195,23
GYZ5001	AG02644397	20/12/2018	736-62	130,16
OXH4421	AG02643959	19/12/2018	554-14	195,23
PUA3821	AG02643975	21/12/2018	555-00	130,16
JPV6431	AG02643982	23/12/2018	518-51	195,23
ATH5155	AG02644416	21/12/2018	554-11	195,23
KZT9135	AG02644417	21/12/2018	554-11	195,23
GZH0135	AG02643966	20/12/2018	763-31	293,47
OXB5285	AG02643995	26/12/2018	566-50	130,16
GMW0870	AG02643460	19/12/2018	556-80	195,23
OOZ4040	AG02644403	19/12/2018	554-11	195,23
HKK1900	AG02644418	21/12/2018	554-14	195,23
OWI0490	AG02643965	20/12/2018	563-00	130,16
HJJ0880	AG02643968	20/12/2018	550-90	130,16
FJO3310	AG02643977	21/12/2018	736-62	130,16
PWM9440	AG02643978	21/12/2018	545-21	195,23
HEK0900	AG02644053	25/12/2018	605-02	293,47

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 24/05/2019 - Total de registros: 61

JEFERSON DE ALMEIDA
DIRETORIA DE TRANSITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - MARLENE APARECIDA LEÃO SABARÁ

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON.

Certificamos que a servidora Marlene Aparecida Leão Sabará, matrícula 3458, no cargo Professora, padrão PEBI - G, conta com um total de 9.600 (Nove mil e seiscentos) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até a presente data, com as intercorrências a seguir especificadas:

1990	E. M. DR. VICTORINO RIBEIRO													Total	Efetivo Exercício
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício	
Regência	0	0	0	0	23	30	0	0	0	0	0	0	53	53	



1991														
E. M. DONA MARIANA SEABRA														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	25	31	30	31	30	31	31	30	31	30	20	320	320
1992														
E. M. DONA MARIANA SEABRA/E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	26	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	332	332
1993														
APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	334	334
1994														
APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	333	333
1995														
APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	18	321	321
1996														
APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	333	333
1997														
APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	12	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	317	317
1998														
APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	0	8	30	31	30	31	31	30	31	30	30	282	282
1999														
APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6
2000														
APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício



Regência	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	334	334
2001	APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2002	APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	5	0	0	0	28	245	245
Licença Maternidade	0	0	0	0	0	0	0	26	30	31	30	3	120	120
2003	APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2004	APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2005	APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	30	27	31	361	361
Licença Trat. Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	4	0
2006	APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	25	30	29	31	30	31	31	30	31	30	31	360	360
Licença Trat. Saúde	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Licença Acomp. Pessoa da Família	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
2007	APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2008	APAE CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2009	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2216

OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2010	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2011	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2012	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2013	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2014	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2015	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2016	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2017	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2018	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365



2019	E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK													Total	Efetivo Exercício
	OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
Regência	31	28	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74	74

RESUMO	
Regência	9.480
Licença Maternidade	120
EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO	9.600
Licença para tratamento de saúde	7
Licença acompanhamento pessoa da família	2
TOTAL	9.609

OBSERVAÇÕES

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução 001/2014 da Previdência do Município de Congonhas (PREVCON), Publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.056 de 09/07/2014.

Consideram-se como efetivo exercício os períodos de afastamento conforme o que dispõe o Artigo 28 da Lei Municipal nº 3407/2014.

Na contagem de tempo é utilizada calculadora que leva em consideração anos de 365 dias.

Congonhas 20 de março de 2019

Adriana Oliveira B. Guimarães
Diretora de Gestão de Pessoas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 017/2019

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 77 c/c com o inciso VIII do art. 89 da Lei Orgânica, sou levado a vetar totalmente, por contrariedade aos preceitos constitucionais, a Proposição de Lei nº 017/2019, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA ESPECIAL DE SEGURANÇA NO ENTORNO DE ESCOLAS E TEMPLOS DE QUALQUER RELIGIÃO DO MUNICÍPIO.”

Há vício de inconstitucionalidade na Proposição em análise, pelo menos quanto ao previsto no art. nº 5º caput, inciso I c/c art. nº 205 da CRF/88, pois a proposição de lei em análise, no intuito de garantir segurança às escolas públicas e templos religiosos, acaba por criar de forma direta um tratamento desigual.

Note que não há referência à garantia da segurança no entorno de escolas particulares, creches, asilos e etc.

Os professores e alunos de escolas particulares e públicas devem ser tratados da mesma forma quando o intuito é lhes garantir a segurança no entorno da escola.

Sob este aspecto, deve ser observado o princípio constitucional da igualdade, previsto logo no início do artigo 5º da nossa Carta Constitucional.

A Proposição de Lei nº 017/2019 não contempla outras instituições como hospitais, asilos e creches, tratando-se, não somente as instituições, mas todas as pessoas que as frequentam, de forma desigual ao se estabelecer tratamento prioritário somente às escolas públicas e templos religiosos.

Chamo a atenção que já há no Município de Congonhas políticas públicas para tratar da maioria das questões trazidas na proposição vetada, porém essas políticas são bem abrangentes e buscam uma atuação efetiva em toda cidade de Congonhas.

É certo que já há ferramentas eficazes e expressamente previstas na legislação sobre sinalização no entorno de escolas e regulamentação sobre a manutenção e limpeza de terrenos e de vias públicas.

Nesse sentido, a Secretária Municipal de Gestão Urbana está apta a receber as demandas dessa natureza, cabendo aos cidadãos colaborem com o poder público para que nossa cidade, cada vez mais, transmita uma sensação de segurança e bem-estar.

Tratando-se de valor axiológico (princípio da igualdade) não observado na Proposição de Lei nº 017/2019, não há outra solução, senão vetá-la totalmente.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Congonhas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2019.

DISPÕE SOBRE A ÁREA ESPECIAL DE SEGURANÇA NO ENTORNO DE ESCOLAS E TEMPLOS DE QUALQUER RELIGIÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consideradas, Área Especial de Segurança, as imediações de templos onde se realizem cultos de forma regular, de acordo com o previsto no Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros e no entorno das escolas públicas.

Parágrafo 1º - A Área Especial de Segurança, será definida e demarcada pelos órgãos competentes da área de segurança e Defesa Civil, em exercício no Município de Congonhas/MG.

Parágrafo 2º - A Área especial de segurança deverá ser indicada por placas, a serem afixadas, nas proximidades e nos seus limites.

Art. 2º A Área Especial de Segurança, definida nesta lei, terá prioridade especial do Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir a tranquilidade da população frequentadora dos locais de culto e dos alunos devidamente matriculados, como bem, de toda comunidade escolar.

Art. 3º As ações sistemáticas de segurança serão previstas em Lei.

Art. 4º A administração pública do Município de Congonhas/MG, na área descrita no art. 1º, deverá:

I – viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a garantir segurança dos frequentadores do templo, devendo, para isso, providenciar:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos às instituições;
- b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas, para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) Retirada de entulhos;
- f) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) Sinalização adequada indicativa de Área Especial de Segurança para templos e escolas;
- h) Monitoramento de segurança por câmeras;
- i) Botão de alarme ou pânico.

Helena Barisio
2021

Et



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

II - Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição e escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto, com natureza discriminatória, ofensiva à religião praticada no local, assim como manifestações que tenham a intenção de ofender ou causar ódio.

Art. 5º Caberá à Diretoria Municipal de Trânsito providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno da Área Especial de Segurança, impondo controle rígido a:

I – limites de velocidade;

II – sinalização adequada;

III – demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 6º Caberá à Guarda Civil Municipal, em parceria com a comunidade, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade nos locais.

Art. 7º A Administração Pública poderá agir em parceria com a comunidade e os representantes legais dos templos e escolas, visando facilitar a troca de informações, assim como o planejamento e adoção de medidas para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de abril de 2019.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



JUNTA RECURSAL DA SEMMA

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 07 de junho de 2019 (sexta-feira), acontecerá, na sede da Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Av. Júlia Kubistchek, 230 (Sala 206), Centro, a reunião para julgamento dos recursos administrativos, sendo: às 14:00 horas o recurso da Ferrous Resources do Brasil S.A. - referente ao Auto de Infração nº 420/2014, anexado ao Processos Administrativo nº 001923/2015; e às 15:00 horas o recurso se Juarez Júnior Duarte – referente ao Auto de Infração no 450/2014, anexado ao Processo Administrativo no 015944/2014; ambos referentes a infração ambiental.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da DMAM

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON